



Processo nº 00004.20250801/0002-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.2025-PE04

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: **APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

DA IMPUGNAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 019.2025-PE04, apresentado por APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se o impugnante em face do procedimento em epígrafe, requerendo, em suma, que sejam modificadas as disposições editalícias que pontuou como irregulares, argumentando que, da forma como está posta, restaria prejudicada a competitividade e a isonomia, tendo em vista que as especificações são insuficientes para determinar com clareza o objeto a ser adquirido, como, por exemplo, a medidas e dimensão mínimas de alguns mobiliários, ou mesmo o certificado de conformidade com a Portaria do INMETRO nº 401/2020, que é compulsória e estabelece parâmetros essenciais para as carteiras escolares. Requer com isso que seja feita a revisão da divisão dos lotes.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

É mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a





proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O impugnante alega que no edital não constam as especificações necessárias à definição do objeto licitado, como a exigência da certificação compulsória de conformidade com a Portaria nº401/2020, que estabelece parâmetros para os mobiliários escolares (item 02 – Carteira escolar), assim como restam ausentes dimensões mínimas e medidas de alguns mobiliários (item 01- cadeira em polipropileno), o que sugere comprometer significativamente a satisfatória contratação pela administração, requerendo, com isso, a modificação do instrumento convocatório.

O normativo supracitado estabelece diretrizes técnicas que os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual- devem seguir para serem comercializados no país. Em seu art.3º, dispõe sobre as hipóteses em que a certificação do instituto se faz obrigatória, conforme excerto abaixo:

Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário,





independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada. (grifo)

Frente a isto, interessa destacar o item questionado:

2	CARTEIRA ESCOLAR ADULTO	3000.0	Unidade	R\$ 717,40	R\$ 2.152.200,00
Especificação: CARTEIRA ESCOLAR ADULTO – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA. DEVE SER FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE ERGONOMIA E					

SEGURANÇA EXIGIDOS PARA USO ESCOLAR. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM ORIFÍCIOS, GARANTINDO UMA SUPERFÍCIE LISA E FÁCIL DE LIMPAR. AS DIMENSÕES MÍNIMAS DO ASSENTO DEVERÃO SER DE 420MM X 400MM, E DO ENCOSTO, 460MM X 280MM, PERMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 5% PARA MAIS EM AMBOS OS CASOS PARA ACOMODAR DIFERENTES TAMANHOS DE USUÁRIOS. A PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À CARTEIRA, ASSIM COMO O PORTA-LIVRO, TAMBÉM DEVERÁ SER FEITOS DE POLIPROPILENO, PROPORCIONANDO LEVEZA E RESISTÊNCIA. A PRANCHETA DEVERÁ SER INTEGRADA DE MANEIRA FUNCIONAL, PERMITINDO FÁCIL ACESSO E USO PELOS ALUNOS, ENQUANTO O PORTA-LIVRO DEVERÁ SER POSICIONADO DE FORMA PRÁTICA E ACESSÍVEL PARA ARMAZENAR MATERIAIS ESCOLARES. A ESTRUTURA DA CARTEIRA DEVERÁ CONSTITUÍDA POR TUBOS DE AÇO, OFERECENDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE. O TUBO PRINCIPAL DEVERÁ TER MEDIDAS DE 50MM X 30MM, ENQUANTO O TUBO SECUNDÁRIO, UTILIZADO NA BASE DUPLA, DEVERÁ TER MEDIDAS DE 30MM X 20MM. AMBOS OS TUBOS DEVERÃO UMA ESPESSURA DE PAREDE DE 1.5MM, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. A PINTURA DA PARTE METÁLICA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA EM PÓ EPOXI CURADA NA ESTUFA A NO MÍNIMO 210 GRAUS CELSIUS, ASSEGURANDO UM ACABAMENTO UNIFORME, RESISTENTE À CORROSÃO E DE ALTA DURABILIDADE. AS SAPATAS DA CARTEIRA DEVERÃO SER FEITAS DE POLIPROPILENO, PROPORCIONANDO UM ACABAMENTO ESTÉTICO, PROTEÇÃO AO PISO E EVITANDO DESLIZAMENTOS INDESEJADOS. A CARTEIRA DEVERÁ SER FORNECIDA COM UMA GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DO PRODUTO. ALÉM DISSO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DE ERGONOMIA E SEGURANÇA PARA MÓVEIS ESCOLARES, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. A ENTREGA E A MONTAGEM DA CARTEIRA DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NO FORNECIMENTO, SENDO REALIZADAS CONFORME O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE. A INTEGRIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER GARANTIDA ATÉ O LOCAL DE DESTINO, ASSEGURANDO QUE AS CARTEIRAS CHEGUEM EM PERFEITO ESTADO PARA USO IMEDIATO. A COR DO POLIPROPILENO COR A COMBINAR COM O ADQUIRENTE, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADA COM O FORNECEDOR, PERMITINDO PERSONALIZAÇÃO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESTA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER SEGUIDA RIGOROSAMENTE PARA GARANTIR A QUALIDADE E A DURABILIDADE DO PRODUTO, PROPORCIONANDO CONFORTO E FUNCIONALIDADE AOS USUÁRIOS EM AMBIENTE ESCOLAR.

Fonte: Termo de Referência

Do exposto, extrai-se que o item requisitado no edital está dispensado da obrigatoriedade da certificação, pois as cadeiras escolares cujas superfícies de trabalhos sejam acopladas estão excluídas da obediência ao normativo.

Quanto à ausência de especificações do item 01- cadeira em polipropileno, constam as definições mínimas que o item deve apresentar para atender ao interesse público na demanda a ser suprida pela licitação. Diversamente do que afirma a impugnante, no Termo de Referência, constam as dimensões do item juntamente com a demais especificações necessárias à identificação e individualização do objeto pretendido, não prosperando as





alegações postas, não sendo válida qualquer pretensão modificativa do instrumento convocatório.

Isto posto, cumpre ressaltar que o edital foi estabelecido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame e os normativos correlatos à matéria. A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, considera-se que as regras estabelecidas no edital estão postas para suprir a necessidade da administração, sendo o objeto bem delineado para atender a demanda, de ordem pública, privilegiando a competitividade, conforme manifestação exarada acima.

Deste modo, não deve prosperar o pedido de impugnação apresentado por APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019.2025-PE04.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este(a) Pregoeiro(a) julga **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, não sendo válida qualquer pretensão modificativa dos termos do edital em epígrafe.

Monsenhor Tabosa- CE, 26 de novembro de 2025.

VANESSA DE MOURAS TORRES

Pregoeiro(a)

